

## **RESOLUÇÃO CONSUN Nº 052 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a atualização do Regulamento dos Ambulatórios de Especialidades em Saúde do Curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).**

**O Conselho Universitário (Consun) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), no uso de suas atribuições,**

**Considerando o disposto no art. 8º, inciso V, do Regulamento Geral da Uniarp,**

**Considerando o deliberado na sessão de 22 de outubro de 2025.**

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Atualizar o Regulamento dos Ambulatórios de Especialidades em Saúde do Curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp), conforme apenso.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Dr. h. c. Neoberto Geraldo Balestrin**  
**Presidente**  
**Conselho Universitário (CONSUN)**  
**Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)**



## **REGULAMENTO DOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP)**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Este regulamento trata da normativa acerca do Ambulatório de especialidades do curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

§ 1º. O ambulatório será realizado no 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) períodos do curso de Medicina, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (PPC);

§ 2º. O ambulatório contará com calendário próprio que será divulgado via supervisão do ambulatório, após ciência e aceite da coordenação do curso de Medicina.

**Art. 2º** O ambulatório de especialidades é etapa integrante e complementar da formação em Medicina, sendo este, realizado sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e contratualização direta com instituições privadas ou filantrópicas.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO AMBULATÓRIO**

**Art. 3º** São objetivos do ambulatório de especialidades:

I. os Ambulatórios de Especialidades têm como finalidade proporcionar aos acadêmicos práticas clínicas supervisionadas nas diversas áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM),



promovendo a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento de competências profissionais e o fortalecimento da formação médico-generalista com ênfase em atenção ambulatorial especializada;

II. além de sua função acadêmica, os ambulatórios prestam serviços à comunidade, oferecendo apoio diagnóstico, acompanhamento clínico e atendimento terapêutico humanizado, sob responsabilidade de docentes, preceptores e discentes, conforme os princípios da integralidade, acolhimento e ética no cuidado.

**Art. 4º** São objetivos específicos dos Ambulatórios de Especialidades:

- I. desenvolver a capacidade clínica do discente para diagnosticar e tratar adequadamente as principais doenças em diferentes especialidades médicas, considerando critérios de prevalência, gravidade e impacto na saúde pública;
- II. estimular o reconhecimento dos próprios limites de atuação, capacitando o acadêmico a identificar casos que demandam referência a outros níveis de atenção ou profissionais com formação especializada;
- III. valorizar o método clínico e o raciocínio diagnóstico, incentivando o uso racional de exames complementares e priorizando uma abordagem propedêutica eficiente e baseada em evidências;
- IV. consolidar a prática médica baseada em evidências, incentivando a tomada de decisões clínicas fundamentadas em dados científicos atualizados;
- V. desenvolver o senso de responsabilidade social e ética médica, compreendendo a saúde como um direito e promovendo a atuação profissional voltada à integralidade do cuidado em todos os níveis de complexidade;
- VI. capacitar o discente na execução de procedimentos clínicos essenciais no contexto ambulatorial, conforme o perfil epidemiológico e as necessidades do serviço;



VII. promover a educação em saúde e estilos de vida saudáveis, considerando o paciente em seu contexto biopsicossocial e incentivando a atuação do acadêmico como agente de promoção e transformação em saúde;

VIII. aprimorar habilidades de comunicação clínica, com foco na escuta qualificada, no diálogo claro com os pacientes e seus familiares, e na relação interpessoal com a equipe multiprofissional;

IX. executar com competência a anamnese e o exame físico, desenvolvendo a habilidade de formular hipóteses diagnósticas e planos de conduta adequados à realidade do serviço;

X. estimular o pensamento crítico sobre o sistema de saúde, promovendo a compreensão da organização da rede de atenção e das políticas públicas vigentes;

XI. formar médicos com consciência do seu papel social, preparados para atuar também em atividades de gestão, planejamento e formulação de políticas de saúde;

XII. incentivar o conhecimento da legislação em saúde, capacitando o acadêmico a atuar de forma ética, legal e responsável no exercício da profissão.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES**

#### **SEÇÃO I DA NATUREZA DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS**

**Art. 5º** São consideradas atividades ambulatoriais no âmbito do curso de Medicina da Uniarp aquelas realizadas no ambiente clínico supervisionado, voltadas à assistência individual e programada ao paciente, conforme segue:

I. atendimento clínico à população nas especialidades médicas, dentro da localidade onde o ambulatório está instalado;



- II. triagem e classificação de pacientes, com orientação adequada quanto à conduta e encaminhamentos necessários;
- III. segmento e acompanhamento de consultas médicas especializadas, sob supervisão direta de preceptores médicos;
- IV. solicitação, coleta e encaminhamento de exames laboratoriais e de imagem, quando viabilizados em parceria com os serviços de saúde locais;
- V. acompanhamento longitudinal e resolutividade de casos ambulatoriais, com foco na continuidade do cuidado;
- VI. execução de atendimentos clínicos estruturados e objetivos, promovendo qualidade, segurança e acolhimento ao usuário;
- VII. desenvolvimento de competências clínicas, comunicacionais e éticas, por meio da vivência em situações reais de atendimento ambulatorial, sob supervisão docente/preceptoria.

## SEÇÃO II DAS ÁREAS DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 6º** O Ambulatório de especialidades do curso de Medicina da Uniarp poderá contar com as seguintes especialidades:

- I. ambulatório de oftalmologia;
- II. ambulatório de ginecologia e obstetrícia;
- III. ambulatório de medicina de família e comunidade;
- IV. ambulatório de pediatria;
- V. ambulatório de ortopedia e traumatologia;
- VI. ambulatório de pequenas cirurgias;
- VII. ambulatório de psiquiatria;
- VIII. ambulatório de endocrinologia e metabologia;
- IX. ambulatório de otorrinolaringologia;
- X. ambulatório de infectologia;

- XI. ambulatório de nefrologia;
- XII. ambulatório de urologia;
- XIII. ambulatório de endoscopia e gastroenterologia;
- XIV. ambulatório de cardiologia;
- XV. ambulatório de dor específica ou não específica.

Parágrafo único. As especialidades médicas oferecidas à população no ambulatório médico, podem variar de acordo com as diretrizes do projeto pedagógico do curso de medicina, estando todas elas previstas dentro das especialidades médicas reconhecidas pelo CFM conforme Resolução Nº 2.116/2015.

**Art. 7º** Todos os pacientes atendidos no Ambulatório Médico são encaminhados pela rede básica de saúde do município parceiro, mediante regulação do órgão competente local. O número de consultas disponibilizadas para cada especialidade é definido em comum acordo entre a instituição e o profissional especialista responsável.

**Art. 8º** A definição do calendário, número de grupos e do número de discentes por grupo para cada área será definida pela Supervisão do ambulatório. Cabendo aos alunos a escolha da composição de cada grupo. No entanto, caso não haja consenso de todos os alunos sobre a composição dos grupos, esta será decidida pela Supervisão dos ambulatórios.

Parágrafo único. A Supervisão dos ambulatórios terá autonomia para redistribuir os alunos entre os grupos sempre que julgar necessário, a fim de manter o equilíbrio na quantidade de discentes por grupo e garantir o funcionamento adequado das atividades previstas.

### SEÇÃO III DAS NORMAS DE APRESENTAÇÃO PESSOAL E BIOSSEGURANÇA

#### Campus Caçador

Rua Victor Baptista Adami, n. 800, Centro, 89500-199  
Caçador-SC. 49 3561.6200. [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)

#### Campus Fraiburgo

Rua Carlos Maister, n. 411, Centro, 89580-000  
Fraiburgo-SC. 49 3561.6299. [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)



**Art. 9º** Para a realização das práticas de estágios, os alunos deverão utilizar roupas apropriadas e ou uso de pijama cirúrgico (scrubs) próprios com as cores correspondentes ao curso, jaleco e crachá de identificação visível. É expressamente proibida a circulação do aluno em vias públicas com o uniforme utilizado nos ambientes de estágio.

§ 1º. Os alunos devem utilizar calçado fechado, sem salto, e, no caso de cabelos longos, estes devem estar totalmente presos;

§ 2º. Não será permitida a realização de atividades práticas de ambulatório sem a uniformização e identificação adequada.

**Art. 10.** Conforme a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), o uso de adornos é proibido dentro e deve ser observado por todo trabalhador do serviço de saúde, bem como por aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde expostos a agentes biológicos, independentemente de sua função, incluindo-se os estagiários da área da saúde.

Parágrafo único. Os adornos a que se refere a NR-32 incluem anéis, alianças, relógios de pulso, pulseiras, brincos, piercings expostos, correntes, colares, presilhas, broches e qualquer outro objeto que possa favorecer a contaminação biológica pelo acúmulo de resíduos, como é o caso das gravatas, cachecóis e dos crachás pendurados por cordão.

**Art. 11.** As luvas devem ser usadas respeitando as seguintes condições:

- I. usar luvas antes de entrar em contato com sangue, líquidos corporais, membranas mucosas, pele não intacta e outros materiais potencialmente infectantes;
- II. trocar as luvas sempre que entrar em contato com outro paciente;
- III. trocar as luvas durante o contato com o paciente se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro, limpo;



- IV. nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas;
- V. observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos;
- VI. o uso de luvas não substitui a higienização das mãos;
- VII. usar luvas apenas quando houver possibilidade de contato com mucosas, pele com lesões, sangue ou outros fluidos corpóreos, ou quando houver microrganismo confirmado dentro dos critérios de precaução;
- VIII. remover as luvas após cuidar do paciente e descartar em local adequado;
- IX. não lavar as mãos enluvadas.

**Art. 12.** Os alunos devem manter as unhas curtas e limpas, sem presença de esmalte escuro que dificulte a visibilidade, e que não esteja craquelado. É proibido o uso de unhas artificiais ou extensores de unhas.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas implicará advertência formal, conforme as normas disciplinares vigentes da instituição.

**Art. 13.** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são equipamentos de trabalho que têm a finalidade de proteger os profissionais da área de doenças e acidentes no ambiente clínico ou hospitalar, bem como preservar os pacientes durante os cuidados prestados.

**Art. 14.** Em casos de acidentes com perfurocortantes o aluno deve comunicar imediatamente o responsável do setor, que dará seguimento às medidas conforme o fluxograma da instituição.



Parágrafo único. É considerado perfurocortante qualquer objeto que contenha cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas capazes de cortar ou causar perfurações, inclusive itens de uso doméstico.

## **CAPÍTULO IV** **DA FREQUÊNCIA, JUSTIFICATIVAS E REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 15.** O ambulatório é uma atividade prática obrigatória, com carga horária total de 160 horas por fase, exigindo frequência integral por parte do acadêmico.

Parágrafo único. Será tolerada uma ausência não justificada de até 8 horas (equivalente a 5% da carga horária), desde que a reposição integral dessas horas seja realizada conforme o calendário estabelecido pela Coordenação de Ambulatório. Ausências adicionais somente serão aceitas se devidamente justificadas, nos termos deste regulamento, respeitando o limite máximo de 50% da carga horária do ciclo. Em todos os casos — justificadas ou não — a reposição das horas ausentes é obrigatória e deverá ocorrer conforme cronograma divulgado pela Coordenação de Ambulatório.

**Art. 16.** Para fins de justificativa de ausência, deve-se observar o disposto no Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da Uniarp.

**Art. 17.** Serão contabilizadas como faltas:

- I. atrasos superiores a 15 minutos no início das atividades ambulatoriais;
- II. os ônibus sairão pontualmente nos dias e horários combinados. Acadêmicos que não estiverem presentes no momento da partida do ônibus deverão se deslocar por meios próprios até os ambulatórios. Caso não compareçam, a ausência será registrada como falta;



- III. atrasos superiores a 15 minutos por parte de acadêmicos que se deslocarem por conta própria;
- IV. ausências por quaisquer outros motivos não previstos neste regulamento.

**Art. 18.** Acadêmicos com faltas não justificadas deverão repor dois dias de atividades ambulatoriais para o dia de ausência não justificada ou compensar a ausência por meio de atividade acadêmica designada pela supervisão dos ambulatórios previamente acordado com a coordenação do curso.

Parágrafo único. Em caso de ausência devidamente justificada, conforme os critérios estabelecidos no Art. 16. e aceita pela coordenação, será permitida a reposição da atividade ambulatorial ao longo do semestre.

**Art. 19.** A participação em congressos poderá ser considerada falta abonada, desde que observadas as seguintes condições:

- I. cada acadêmico poderá participar de um congresso por semestre;
- II. a ausência deverá ser previamente justificada, com envio do comprovante de inscrição ao e-mail da Supervisão do Ambulatório;
- III. o certificado de participação deverá ser enviado posteriormente para validação.

**Art. 20.** É obrigatória a realização do registro de presença por geolocalização, por meio do aplicativo institucional Risoluto. Caso o acadêmico enfrente dificuldades técnicas ou se esqueça de realizar o registro, deverá obrigatoriamente informar a supervisão do Ambulatório e apresentar uma justificativa formal assinada pelo preceptor responsável, conforme modelo anexo a este regulamento.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### Campus Caçador

Rua Victor Baptista Adami, n. 800, Centro, 89500-199  
Caçador-SC. 49 3561.6200. [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)

### Campus Fraiburgo

Rua Carlos Maister, n. 411, Centro, 89580-000  
Fraiburgo-SC. 49 3561.6299. [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)



**Art. 21.** O aproveitamento acadêmico será verificado de forma sistemática no decorrer do semestre e registrado por meio de avaliação individual considerando as 3 dimensões: conhecimentos, habilidades e atitudes, de acordo com as competências necessárias ao exercício da profissão médica, sendo esta avaliação de caráter eminentemente prático e contínuo, realizada exclusivamente nos campos de estágio, sem a previsão de provas teóricas específicas para a disciplina de ambulatório.

**Art. 22.** A avaliação implica obter informações por meio da aplicação de métodos específicos, que servem como base para a tomada de decisões que interessam ao processo de aprendizado do educando ou, ainda, à avaliação como uma comparação entre o desempenho mensurado do estudante e os objetivos de aprendizagem do curso previamente estabelecidos.

§ 1º. A avaliação de caráter somativo é aplicada ao final do transcurso educacional ou de etapas pré-determinadas com a finalidade da verificação do grau de domínio atingido acerca de determinados conteúdos abordados;

§ 2º. A avaliação pode ter caráter formativo, sendo aquela realizada de forma regular, ao longo do processo educacional, a fim de obter dados do progresso do acadêmico e de corrigir eventuais distorções que possam ocorrer, preenchendo, assim, as lacunas do aprendizado ou do comportamento então detectadas.

**Art. 23.** Os métodos de avaliação no âmbito dos ambulatórios podem ser:

- I. instrumento de avaliação prática adaptada de Neumann et al. (2019);
- II. instrumentos complementares – discussões clínicas, seminários, diário de campo, desempenho prático e outros métodos similares, utilizados para aprofundar e evidenciar competências específicas;
- III. diário de campo.



**Art. 24.** O Instrumento de Avaliação Prática, de caráter prioritariamente somativo, será aplicado pelo preceptor responsável. As avaliações serão realizadas de forma contínua, no cotidiano das atividades práticas do discente, onde são observados:

- I. rendimento do aluno;
- II. evolução técnica;
- III. participação nas atividades da prática, nos cenários de habilidades, comportamento pessoal, ético e desempenho nas atividades didáticas (habilidades e atitudes);
- IV. a avaliação será acompanhada de feedbacks construtivos, podendo incluir registros formais de desempenho e orientações para melhoria, sempre que necessário.

**Art. 25.** Para obtenção do conceito “Satisfatório” e aprovação na especialidade de ambulatório, o discente deverá obter no mínimo 70% de aproveitamento no Instrumento de avaliação Prática.

§ 1º. Para a obtenção do conceito “Satisfatório” e consequente aprovação na disciplina de Ambulatório, o discente deverá obter média mínima de 70% de aproveitamento nos Instrumentos de Avaliação Prática de todas as especialidades realizadas ao longo do semestre;

§ 2º. O acadêmico que obtiver menos de 70% de aproveitamento no instrumento de avaliação prática em alguma especialidade de ambulatório, receberá o conceito “Precisa Melhorar” e poderá submeter-se a uma nova avaliação de recuperação no formato de OSCE cuja data será determinada pela Supervisão dos ambulatórios.

**Art. 26.** Caso o acadêmico não alcance a média mínima de 70% na avaliação de recuperação, será atribuído o conceito “Insatisfatório”, implicando



na retenção na disciplina, conforme as normas vigentes de matrícula e aproveitamento do curso.

§ 1º. Os Instrumentos complementares são utilizados para aprofundar e evidenciar competências específicas. São de uso opcional pelos preceptores e têm caráter formativo;

§ 2º. O Diário de Campo é instrumento formativo, individual e obrigatório, no qual o acadêmico deve registrar com clareza e fidelidade as atividades realizadas durante as práticas ambulatoriais. O preenchimento seguir-se-á ao modelo previsto em anexo e deverá ser assinado pelo preceptor responsável.

I. a não entrega dos Instrumentos Complementares solicitados, do Diário de Campo, bem como a existência de faltas não repostas poderão resultar na retenção do acadêmico na disciplina e serão analisadas em Conselho de Classe.

## CAPÍTULO VI

### CONDUTAS GERAIS OBRIGATÓRIAS NO AMBIENTE AMBULATORIAL

**Art. 27.** Aplicam-se a docentes, discentes e colaboradores, no exercício das atividades nos ambulatórios, as seguintes obrigações gerais:

- I. zelar pelo patrimônio físico, equipamentos e materiais de uso coletivo;
- II. utilizar vestimenta adequada e conforme normas de biossegurança: jaleco fechado com identificação da instituição, crachá visível (preferencialmente com prendedor tipo jacaré), calça comprida, calçado fechado, cabelo preso, barba aparada, unhas curtas, poucos adornos e roupas discretas (evitar decotes e roupas sem manga);
- III. utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas;
- IV. manter postura ética e condizente com o Código de Ética Médica e o Código de Ética do Estudante de Medicina;



- V. manter boa comunicação e relacionamento interpessoal com colegas, professores, preceptores, usuários do serviço e colaboradores dos ambulatórios;
- VI. acolher os usuários de forma empática e humanizada, escutando com atenção e buscando contribuir para a resolutividade de suas queixas;
- VII. respeitar a privacidade, individualidade e dignidade dos pacientes, evitando comentários pejorativos, inadequados ou antiéticos;
- VIII. executar e supervisionar procedimentos técnicos com responsabilidade, seguindo as normas de segurança;
- IX. comunicar imediatamente à supervisão quaisquer anormalidades no funcionamento dos equipamentos, iluminação, estrutura física ou acidentes com materiais perfurocortantes;
- X. realizar o descarte correto de materiais utilizados, conforme os critérios de resíduos comuns e biológicos;
- XI. cumprir pontualmente os horários das atividades e informar ausências previamente à supervisão imediata, quando possível;
- XII. respeitar as normas e orientações da equipe de supervisão e preceptoria.

**Art. 28.** É expressamente vedado a todos os envolvidos nas atividades ambulatoriais:

- I. alimentar-se dentro das salas de atendimento ou áreas técnicas dos ambulatórios;
- II. fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou praticar quaisquer atos incompatíveis com as normas de biossegurança durante as atividades acadêmicas;
- III. fraudar registros de frequência ou lista de presença;
- IV. atender pacientes não agendados ou não autorizados pela secretaria do ambulatório;



- V. realizar ou divulgar filmagens/fotos de pacientes ou prontuários sem autorização expressa e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- VI. retirar materiais ou equipamentos dos consultórios sem autorização ou usá-los para fins pessoais;
- VII. permanecer em número excessivo dentro dos consultórios contra a vontade do paciente;
- VIII. sentar-se no chão das dependências, obstruindo o fluxo e a organização do espaço;
- IX. evadir-se das atividades práticas sem comunicação à supervisão.

## SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 29.** São atribuições da secretaria do ambulatório:

- I. gerenciar a agenda de atendimentos e encaminhamentos;
- II. solicitar, sempre que necessário, o envio de equipamentos para assistência técnica ou manutenção ao setor responsável;
- III. limitar e organizar o fluxo de pessoas dentro das instalações ambulatoriais, garantindo o bom funcionamento do serviço;
- IV. auxiliar no controle de frequência dos alunos;
- V. checar, ao final da jornada de trabalho, as condições das instalações, verificando se estão devidamente organizadas e fechadas;
- VI. manter sigilo sobre os dados dos pacientes e prontuários.

**Art. 30.** São atribuições dos discentes:

- I. realizar triagens, exames complementares e outros procedimentos ambulatoriais, conforme orientação da equipe responsável;
- II. atender os pacientes exclusivamente sob supervisão presencial de preceptores ou docentes;



- III. manter a organização dos consultórios após os atendimentos, garantindo a reposição e descarte adequados dos materiais;
- IV. registrar corretamente o segmento da consulta nos prontuários clínicos eletrônicos;
- V. preencher de forma adequada e fidedigna o relatório de atividades do dia;
- VI. cumprir com as orientações e determinações dos supervisores e preceptores, conforme o regulamento institucional.

**Art. 31.** São atribuições dos docentes e preceptores:

- I. conduzir e orientar os discentes no desenvolvimento de competências relacionadas aos conhecimentos, habilidades e atitudes no contexto ambulatorial;
- II. comunicar à supervisão qualquer necessidade de manutenção de equipamentos ou problemas nas instalações;
- III. manter comunicação direta e colaborativa com os supervisores dos ambulatórios;
- IV. avaliar os discentes em todas as dimensões (conhecimentos, habilidades e atitudes), conforme os instrumentos institucionais;
- V. supervisionar e validar os registros de frequência e relatórios de atividades dos discentes;
- VI. solicitar materiais específicos de sua especialidade, quando necessário;
- VII. participar das formações e capacitações oferecidas pela instituição.

**Art. 32.** São atribuições da supervisora de ambulatório:

- I. coordenar as atividades acadêmicas dos ambulatórios de especialidades;
- II. acompanhar e prestar suporte aos discentes e preceptores durante as atividades;



- III. controlar a frequência dos estudantes por meio do sistema Risoluto;
- IV. gerenciar os diários de campo e avaliações das práticas realizadas;
- V. lançar conceitos e notas no sistema AVA;
- VI. organizar e aplicar a avaliação final do ciclo ambulatorial;
- VII. manter contato contínuo com os preceptores para alinhamento acadêmico e integração entre ensino e prática;
- VIII. preencher e atualizar os relatórios no sistema PAGMED, viabilizando o controle de carga horária e pagamentos vinculados à preceptoria;
- IX. elaborar relatórios financeiros e acadêmicos mensais, conforme exigências institucionais;
- X. supervisionar o funcionamento do ambulatório de Lebon Régis, garantindo integração com as atividades pedagógicas;
- XI. manter comunicação direta com as secretarias municipais de saúde para organização da agenda de atendimentos e encaminhamentos;
- XII. monitorar a conformidade das práticas acadêmicas com protocolos institucionais, diretrizes de saúde e boas práticas médicas;
- XIII. organizar o transporte e deslocamento dos discentes, em parceria com a empresa terceirizada de logística;
- XIV. acompanhar as condições estruturais dos ambulatórios, identificando e solicitando ajustes necessários às instituições parceiras.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** A realização de atividades práticas de ambulatório, internato e demais estágios do Curso de Medicina da Uniarp está condicionada à conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e às políticas institucionais específicas.

§ 1º. O Coordenador do Curso de Medicina será o responsável ético e técnico por todos os locais onde os acadêmicos realizarem atividades de estágio,

### Campus Caçador

Rua Victor Baptista Adami, n. 800, Centro, 89500-199  
Caçador-SC. 49 3561.6200. [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)

### Campus Fraiburgo

Rua Carlos Maister, n. 411, Centro, 89580-000  
Fraiburgo-SC. 49 3561.6299. [www.uniarp.edu.br](http://www.uniarp.edu.br)



internato e ambulatório, devendo possuir inscrição ativa nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) dos respectivos estados, conforme exigência do CFM;

§ 2º. A realização de atividades de estágio, internato e ambulatório fora da sede da UNIARP será limitada aos estados da Região Sul do Brasil e a um único estado por cada demais região geográfica do país, mediante aprovação do Colegiado de Curso, visando a adequada supervisão e regularização das atividades.

**Art. 34.** Em caso da necessidade do uso de dados dos ambulatórios, atendimentos ou pacientes, a autorização deverá ser emitida oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde do município que porta o sistema de prontuário eletrônico do paciente e, quando necessário, do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

**Art. 35.** Nenhum material sem autorização do professor supervisor de ambulatório ou Secretaria Municipal de Saúde poderá ser fixado nas dependências do mesmo.

**Art. 36.** O descumprimento deste regulamento causará punições previstas no Regulamento Geral da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

**Art. 37.** Casos omissos a este serão tratados pelo colegiado de curso e, quando necessário, pela Reitoria da Uniarp em comum acordo com a coordenação de curso.

**Art. 38.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais.

